



DESPACHO N.º 13/GAP/2023

Designação dos Responsáveis pelo Canal de Denúncias do Município de Murça. Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

I - Da Justificação

- 1. Considerando que a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio aprovar o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), transpondo, para o âmbito nacional, a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações e violações do direito da União;
- 2. Considerando que o diploma legal, supramencionado, impõe a implementação de canais de denúncia, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes ao quadro legal em vigor sobre a matéria;
- 3. Considerando que o Município de Murça, em cumprimento da referida legislação, implementou o Canal de Denúncias, traduzindo-se este último num meio seguro para a comunicação de infrações, nos termos do RGPDI;
- 4. Considerando que, através do Canal de Denúncias do Município de Murça, é dada a possibilidade aos cidadãos e aos trabalhadores e colaboradores do Município, de apresentarem e acompanharem as suas denúncias, de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de transparência e ética, no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético.
- 5. Considerando que, em vista ao bom funcionamento do Canal de Denúncias, foi aprovado, em sede de reunião do órgão executivo municipal realizada no dia 20/06/2023, o respetivo manual de procedimentos, instrumento que tem como objeto a monitorização das medidas e políticas de conformidade da Câmara Municipal de Murça, de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente, bem como auxiliar o denunciante, dando-lhe conhecimento, para o efeito, dos seus direitos e deveres;
- 6. Considerando que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 13.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, as autoridades competentes designam os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias, que inclui:
 - a) Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os



procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;

- b) Receber e dar seguimento às denúncias;
- c) Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário.
- 7. Considerando que, para além do responsável efetivo, convém designar, ainda, o seu substituto, em vista a garantir a ininterrupção dos serviços relacionados com o canal de denúncias.

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35°, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, determino:

- a) A designação do Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Marcos José da Silva Barroco, e a trabalhadora Maria Judite da Silva Oliveira Aires, como responsáveis pelo canal de denúncias (interno e externo), do Município de Murça, cabendolhe praticar todos os atos inerentes às respetivas funções, ao abrigo e em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- b) As presentes designações deverão ser publicitadas em conformidade com o preceituado no artigo 56° do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e bem assim no artigo 47°, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, devendo, ainda, ser levadas ao conhecimento dos serviços do Município através de circular interna, bem como dos designados.

Murça, 4 de julho de 2023

O Presidente da Camara Municipal

Mário Artur Correia Lopes/